



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Recomenda aos magistrados atuantes no 1º grau de jurisdição, por ocasião da prolação de sentenças condenatórias, e à Secretaria de Cálculos Judiciais, por ocasião da elaboração da conta de liquidação, a adoção de procedimentos para atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial em processos que tramitam no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as decisões definitivas proferidas pelo Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos das ADCs 58 e 59, e a eficácia *erga omnes* e efeito vinculante atribuído aos acórdãos respectivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, insculpidos nos artigos 5º, LXXVIII, e 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO as dúvidas encaminhadas pelas Varas do Trabalho à Corregedoria Regional e à Secretaria de Cálculos Judiciais; e

CONSIDERANDO a decisão de Embargos de Declaração proferida nos autos das ADCs 58 e 59,

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados atuantes no 1º grau de jurisdição, por ocasião da prolação de sentenças condenatórias, e à Secretaria de Cálculos Judiciais, por ocasião da elaboração da conta de liquidação, a adoção dos seguintes procedimentos:

I - A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial em processos que tramitam na 18ª Região da Justiça do Trabalho deverá observar os seguintes índices de correção monetária e de juros:

I.1 - Incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial, assim compreendida entre o vencimento da obrigação e a data do ajuizamento da ação.

I.2 - Incidência da taxa SELIC, a partir da data do ajuizamento da ação.

II - Os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa SELIC.

III - Os processos cujas decisões condenatórias já tenham transitado em julgado, sem nenhuma manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros ou com remissão genérica de aplicação dos critérios legais, devem seguir os procedimentos descritos no inciso I.

IV - Para as sentenças transitadas em julgado, com determinação expressa de aplicação de um determinado índice de correção monetária (IPCA-E ou TR), bem como os juros de 1% ao mês, a Secretaria de Cálculos Judiciais deverá utilizar o índice fixado em sentença;

Art. 2º. Fica revogada a Recomendação SCR N° 1/2021.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 21 de outubro de 2021.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL